

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### MODIFICAÇÕES SETORIAIS DO ICMS

SAÍDAS INTERNAS DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV) – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ALTERAÇÃO .....	1
FÁRMACOS E MEDICAMENTOS – OPERAÇÕES DESTINADAS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- ISENÇÃO – NOVOS ITENS .....	2
PROGRAMA “EM RECUPERAÇÃO” – REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- INSTRUÇÕES PARA ADESÃO .....	3
CANOLA EM GRÃO – DIFERIMENTO DO IMPOSTO NA IMPORTAÇÃO – NOVO PRAZO.....	4

#### SAÍDAS INTERNAS DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV) – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ALTERAÇÃO

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.139/2021](#)

[Inteiro Teor – Convênio nº 55/2019](#)

[Inteiro Teor – Decreto nº 54.961/2019](#)

Por meio do Decreto nº 56.139/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de outubro de 2021, foi alterado o Artigo 1º do Decreto nº 54.961/2019, com fundamento no Convênio ICMS 55/19, para ajustar percentuais constantes na tabela art. 1 do Decreto 54.961/19 que trata da carga tributária referentes à redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), em decorrência da inclusão da alíquota básica de 17% a partir de 01 de julho de 2021.

Seguem as alterações na íntegra:

I - a tabela do "caput" passa a vigorar com a seguinte redação:

#### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: Thômaz Nunenkamp

Percentual de Carga Tributária													
Período de apuração para fins do disposto no § 1º	Consumo de querosene de aviação para um período de 6 meses (litros)	Pontuação das rotas disponibilizadas											
		de 3,50 a 3,99 pontos	de 4,00 a 4,49 pontos	de 4,50 a 4,99 pontos	de 5,00 a 5,49 pontos	de 5,50 a 5,99 pontos	de 6,00 a 6,49 pontos	de 6,50 a 6,99 pontos	de 7,00 a 7,49 pontos	de 7,50 a 7,99 pontos	de 8,00 a 9,99 pontos	de 10,00 a 11,99 pontos	a partir de 12,00 pontos
de 01.01.2021 a 30.06.2021	de 0 a 5.000.000	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%
	a partir de 5.000.000	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	5,50%	4,00%	4,00%
a partir de 01.07.2021	de 0 a 5.000.000	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%
	a partir de 5.000.000	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	5,50%	5,50%	4,00%

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁRMACOS E MEDICAMENTOS – OPERAÇÕES DESTINADAS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- ISENÇÃO – NOVOS ITENS**

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.152/2021](#)

[Inteiro Teor – Convênio 133/2021](#)

Por meio do Decreto nº 56.152/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de outubro de 2021, foi alterado o RICMS para acrescentar os itens 238 a 241 na lista do Apêndice XXIII que dispõem sobre fármacos e medicamentos com benefício de isenção do imposto nas operações destinadas a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal, e a suas fundações públicas.

Seguem as alterações na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5723 - No Apêndice XXIII, ficam acrescentados os itens 238 a 241, conforme segue:

Item	Fármacos	NBM/SH- NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
238	Risanquizumabe	3002.13.00	Risanquizumabe - 75 mg/0,83 mL - solução injetável	3002.15.90
239	Ranibizumabe	3002.13.00	Ranibizumabe - 10mg/ml - solução injetável	3002.15.90
240	Delamanida	2934.99.39	Delamanida - 50 mg - comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
241	Bedaquilina	2933.49.90	Bedaquilina - 100 mg - comprimido	3003.90.79 3004.90.69

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROGRAMA “EM RECUPERAÇÃO” – REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- INSTRUÇÕES PARA ADESÃO**

[Inteiro Teor – Instrução Normativa RE nº 86/2021](#)

[Inteiro Teor – Convênio ICMS nº 115/2021](#)

[Inteiro Teor - Decreto nº 56.072/2021](#)

Por meio da Instrução do Normativa RE nº 86/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de outubro de 2021, foi alterada a Instrução Normativa nº 45/98, com fundamento no Convênio ICMS 115/21 e Decreto nº 56.072/21, para acrescentar instruções sobre adesão ao programa "Em Recuperação".

Conforme [Comunicado Técnico](#) já enviado, programa tem como propósito a regularização de débitos, tributários e não tributários, administrados pela SEFAZ/RS, de empresários ou sociedade empresária que estão em processo de recuperação judicial.

Entre essas instruções, destacam-se as mencionadas adiante:

- O pedido deve abranger todos os débitos e poderão ser parcelados em até 180 prestações, nos termos estabelecidos na legislação.
- A solicitação inicial contendo o pedido de parcelamento deverá ser feita por meio de sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal e-CAC no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>, em formulário específico, devidamente firmado por representante do devedor com poderes de representação, conforme orientações constantes na Carta de Serviços da Receita Estadual.
- Não será exigida a prestação de garantias, mantidas em qualquer caso as já existentes, para:

- a) contribuintes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente comprovado junto à Receita Estadual ou à Procuradoria-Geral do Estado; ou
- b) pedidos de parcelamento em até 24 meses. Também poderá ser dispensada a garantia no caso de inexistência de bens, conforme disposto nessas instruções;

A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### **CANOLA EM GRÃO – DIFERIMENTO DO IMPOSTO NA IMPORTAÇÃO – NOVO PRAZO**

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.151/2021](#)

Por meio do Decreto nº 56.151/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de outubro de 2021, foi alterado o RICMS para abrir novo prazo para importação canola em grão destinada à industrialização por estabelecimento do importador situado no Estado com o diferimento do imposto devido no desembaraço aduaneiro.

Anteriormente, o prazo para importação do insumo era **até 31 de março de 2021**. Com o novo decreto, prazo será de **15 de dezembro de 2021 a 31 de maio de 2022**.

Seguem as alterações na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5722 - No Apêndice XVII, é dada nova redação ao item XXXII, conforme segue:

ITEM	MERCADORIAS
XXXII	De 15 de dezembro de 2021 a 31 de maio de 2022, canola em grão destinada à industrialização por estabelecimento do importador situado no Estado.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.